



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **CIRCULAR** **SOBRE** **DIVULGAÇÃO DE SONDAgens OU INQUÉRITOS ELEITORAIS** (Aprovada na reunião plenária de 4.JUN.97)

Convindo clarificar o regime legal da divulgação das sondagens e inquéritos de opinião concernentes a eleições, dado sobretudo que este ano se vão realizar eleições autárquicas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) considera conveniente alertar os órgãos de comunicação social para o seguinte:

1. A publicação e difusão de sondagens ou inquéritos de opinião relativos a actos eleitorais dos órgãos de soberania (incluindo portanto as eleições autárquicas) está subordinada à disciplina normativa da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

2. O artigo 2º da Lei nº 31/91 diz que o diploma regula a realização de "sondagens e inquéritos de opinião (...) cujo objecto se relacione directa ou indirectamente com a realização de qualquer acto eleitoral (...)". Há pois que seguir os trâmites da Lei mesmo quando os estudos se relacionem indirectamente com actos eleitorais.

3. As sondagens e os inquéritos de opinião eleitorais destinados a publicação ou difusão em órgãos de comunicação social só podem ser efectuados por entidades inscritas na AACS (artº 2º da Lei nº 31/91) e têm de ser depositados na AACS, até ao dia da divulgação, inclusive, pela entidade responsável (artº 4º da Lei nº 31/91).

4. A realização e apresentação das sondagens e dos inquéritos eleitorais têm de obedecer a estritas regras de rigor técnico/científico elencadas pelo artº 3º da Lei nº 31/91. Na respectiva análise jornalística há-de funcionar em pleno o princípio da boa-fé interpretativa, isto é, a interpretação dos resultados tem de ser feita de forma a evitar liminarmente o falseamento ou a deturpação dos valores efectivamente recolhidos.

5. Elemento essencial do sistema é a elaboração e explicitação da ficha técnica da sondagem ou do inquérito, a qual é constituída por diversas rubricas que a lei enuncia. Conforme se trate da primeira ou de segundas divulgações (isto é, ou da sondagem inicial, ou das segundas de um painel, série ou ciclo de sondagens afins), a ficha técnica deverá conter ou a

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

discriminação legal completa ou somente algumas das suas rubricas (artigos 5º e 6º da Lei nº 31/91).

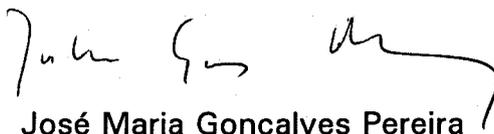
6. Quando um órgão pretender citar os resultados de uma sondagem ou inquérito de opinião divulgados por outro órgão, mencionará expressamente a fonte, assegurando-se, em princípio, de que a Lei nº 31/91 foi cumprida. O mesmo ocorrerá se os resultados da sondagem forem originariamente publicitados por um dirigente partidário, ou por agente similar. Se a lei, em qualquer caso, não foi respeitada, ou se não são aduzidas razoáveis indicações nesse sentido, a citação tem de manifestar essa deficiência estrutural, salientando que o estudo referido não pode portanto garantir a respectiva fidedignidade.

Procura-se, assim, garantir o rigor informativo e defender a credibilidade da notícia.

7. As infracções a alguns dos comandos da Lei nº 31/91 constituem ilícito contra-ordenacional, segundo as previsões do seu artigo 14º. Designadamente, as empresas que violem as principais regras fixadas naquela Lei ficam sujeitas a que lhes sejam aplicadas coimas em montante que vai de cinco milhões a dez milhões de escudos.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 4 de Junho de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM